

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

“Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).”

A Prefeitura Municipal de Cajati, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como responsabilidade primordial prover as condições necessárias para promover, proteger e restabelecer a saúde da população, visando reduzir enfermidades, controlar doenças endêmicas e parasitárias, e aprimorar a vigilância sanitária, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Nesse contexto, a Atenção Básica tem se firmado progressivamente como a porta de entrada preferencial para o Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo o ponto de partida para a organização dos sistemas locais de saúde. As equipes de Atenção Básica realizam ações de promoção da saúde, prevenção, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde da comunidade.

A responsabilidade de acompanhar as famílias impõe às equipes de saúde da família o desafio de ultrapassar os tradicionais limites da atenção básica no Brasil, especialmente no âmbito do SUS.

Assim, um dos desafios atuais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde é expandir e aprimorar a atenção básica no contexto brasileiro, através da ampliação e estruturação das redes de Unidades Básicas de Saúde, possibilitando a atuação das equipes na perspectiva da saúde familiar.

Partindo do conceito de Atenção Básica, compreende-se que a função da Unidade Básica de Saúde (UBS)/(USF), independentemente de suas estratégias organizacionais, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, intervindo direta e indiretamente no processo saúde-doença da população, com base nos princípios de integralidade, equidade e universalidade, além de fortalecer a participação e controle social em prol da vigilância à saúde e da qualidade de vida da comunidade.

Para planejar e oferecer ações de saúde de qualidade à população, é essencial contar com uma estrutura física adequada que possibilite a realização

das atividades de saúde, garantindo a segurança tanto da população atendida quanto dos profissionais que ali trabalham.

A estrutura da Unidade Básica de Saúde deve estar alinhada com as atividades desenvolvidas pela equipe de saúde da família, sendo capaz de atender à demanda espontânea e às necessidades de saúde da população da área de abrangência.

É fundamental que a estrutura física da UBS/USF não constitua um obstáculo para a mudança das práticas em saúde das equipes de saúde da família. Assim, a arquitetura das unidades de saúde deve integrar-se ao ambiente local, respeitando os valores da comunidade, facilitando o acesso e garantindo a identificação clara das unidades.

É preciso também que a estrutura da UBS/USF contemple aspectos como instalações elétricas e hidráulicas adequadas, ventilação, iluminação, fluxo de usuários e facilidades de limpeza e desinfecção, de modo a promover um ambiente propício para a prestação de serviços de saúde.

Considerando o atual cenário da saúde no município de Cajati, com uma população de 28.515 habitantes, onde a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) atinge cem por cento, é imprescindível garantir que os serviços de saúde oferecidos estejam alinhados com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017.

A UBS Vila Antunes realiza, em média, 385 consultas médicas por mês, segundo dados dos últimos 12 meses. Esse volume a torna um equipamento essencial para atender às necessidades da comunidade. No entanto, a estrutura da unidade enfrenta diversos problemas que exigem soluções urgentes. Esses problemas se devem à idade da construção, um prédio antigo que não acompanhou as mudanças na legislação. A unidade apresenta diversos problemas estruturais de longa data que necessitam de reforma, como infiltrações, fissuras, paredes descascadas, tomadas antigas, janelas antigas, piso desnivelado e instalações elétricas inadequadas. Incluímos no Anexo I um Relatório Fotográfico documentando as avarias encontradas na edificação.

As infiltrações são constantes, principalmente na sala dos Agentes Comunitários de Saúde e na sala de triagem ao lado da recepção. Essas infiltrações causaram a avaria de diversos prontos físicos do arquivo da unidade, necessitando sua transferência para outro prédio. Além disso, o computador utilizado pela triagem também foi danificado pelas goteiras.

Conforme pode ser visto no Anexo I, toda a estrutura externa necessita de reformas, e há pontos internos que também precisam de reparos e pintura. As tomadas ainda são do padrão antigo (10A e com apenas dois pinos), e a instalação hidráulica apresenta vazamentos devido ao desgaste natural dos materiais, como os sifões das pias. As janelas, de padrão antigo, não possuem mais funcionalidade nas alavancas de abertura, exigindo sua substituição por modelos mais atuais que facilitem a abertura e garantam segurança.

Conforme apresentado, a unidade apresenta diversos problemas estruturais que exigem reparos. Diante disso, este estudo tem como objetivo

analisar a solução mais adequada para a administração pública. Ressalta-se que, além dos aspectos subjetivos descritos neste levantamento das necessidades, há elementos técnicos que serão considerados na avaliação da viabilidade da reforma.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).”

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia/arquitetura para execução da obra, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome

dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado. A comprovação do atestado de capacidade técnico operacional será mediante apresentação de Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no CREA ou CAU;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

2.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

2.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

“Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).”

Trata-se de objeto de convênio formalizado entre o Município de Cajati e o Governo do Estado de São Paulo publicado por meio da Portaria GM/MS Nº 1.313, de 18 de setembro de 2023.

Como relatado acima, a reforma da unidade de saúde do bairro Vila Antunes é imprescindível para continuidade da assistência em saúde de forma adequada e segura para a população e os profissionais.

Logo, não se aplica especificamente para estudo de mercado por não haver alternativas de soluções distintas economicamente viáveis para o objeto proposto, considerando ainda o repasse financeiro da união já destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde, sendo assim, não podendo ser utilizado para outra solução distinta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

“Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive exigências relacionadas a manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).”

Ao contemplar a contratação de uma empresa especializada para realizar essa reforma, o objetivo é proporcionar uma infraestrutura moderna e adequada, que permita uma redistribuição mais eficiente dos serviços de saúde, otimizando a cobertura da população assistida. Dessa forma, a UBS será capaz de oferecer uma gama mais completa de serviços, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A reforma da UBS deverá incluir, banheiros adaptados para garantir acessibilidade, uma área apropriada para alimentação da equipe, além de espaços de espera e recepção confortáveis e acolhedores para os usuários. A

intervenção deverá ter elementos que serão definidos em projeto básico e executivo, prevendo inicialmente os seguintes pontos:

- Reforma interna em algumas salas;
- Adequação de banheiros à acessibilidade;
- Manutenção/reforma no telhado;
- Troca das esquadrias;
- Reparos gerais;
- Pintura geral do prédio.

As obras deverão ter o padrão de qualidade bom e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

“Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso V da IN 40/2020).”

Por se tratar de reforma, as quantidades previstas serão resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais de especificações de serviços, elaborado por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com o valor final de referência da contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

“Fundamentação: Estimativa do valor de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).”

Para estimar o preço da contratação, foi analisado o valor do CUB (custo unitário básico) de acordo com o SINDUSCON-SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo).

O Custo Unitário Básico (CUB) é o índice oficial que reflete a variação dos custos das construtoras, de uso obrigatório nos registros de incorporação dos empreendimentos imobiliários e um importante termômetro na variação dos custos de mão de obra e serviços.

“O CUB global da indústria da construção do Estado de São Paulo é calculado pelo SindusCon-SP e a FGV (Fundação Getulio Vargas).”

Segundo o último boletim publicado pelo SINDUSCON-SP, no mês de abril de 2024, o custo médio do metro quadrado de construção no Estado de São Paulo foi de R\$ 2.355,17/m² (R1-N).

Para o cálculo do CUB, com base na NBR 12.721/2006, fica determinado que não devem entrar nesse cálculo: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático, elevadores, equipamentos e instalações, como fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, projetos arquitetônicos, estruturais, de instalação e especiais, remuneração do construtor e do incorporador, entre outros.

Portanto, com base nestas informações, podemos chegar nos seguintes valores:

$$\text{Valor da obra} = (\text{CUB} \times \text{área a construir}) \times (1 + \text{BDI}).$$

$$\text{V.obra} = (2.355,17 \times 404,68) \times (1 + 25\%)$$

“Observação: BDI adotado de 25% para construção de edificação atendendo a Súmula do TCU 2622/2013.”

$$\text{V.obra} = \text{R\$ } 1.191.362,74$$

De acordo com algumas publicações, como pode ser observado no sítio <https://www.uol.com.br/universa/listas/qual-percentual-medio-do-orcamento-corresponde-a-cada-etapa-da-obra.htm>, os percentuais de custos da edificação ficam assim dispostos:

Serviços preliminares: até 3%

Fundações: de 3% a 7%

Estrutura: de 12% a 20%

Fechamentos: de 10% a 19%

Cobertura: de 3% a 5%

Instalações elétricas: 8%

Instalações hidráulicas: de 9% a 12%

Acabamentos internos e externos: de 20% a 38%

Limpeza, retoques e arremates: de 1% a 2%

Portanto, para se ter uma base dos custos dos serviços que serão executados, devemos adotar os índices acima para cada atividade, conforme demonstrado abaixo:

- Serviços preliminares: adotamos 1%, logo o custo estimado será de R\$ 1.191.362,74 x 1% = R\$ 11.913,63.
- Fechamentos: será necessário remover algumas paredes, executar outras e trocar algumas das esquadrias, no que estimamos o valor de 10%, logo o custo estimado será de R\$ 1.191.362,74 x 10% = R\$ 119.136,27.

- Cobertura: estimamos que será necessário intervir em aproximadamente 40% da área do telhado, logo, adotamos o valor proporcional de 2%: R\$ 1.191.362,74 x 2% = R\$ 23.827,25.
- Instalações Elétricas: estimamos um valor de 1% para a adequação das tomadas ao padrão vigente: R\$ 1.191.362,74 x 1% = R\$ 11.913,63.
- Instalações hidráulicas: deverá ser executado sistema de drenagem de águas pluviais e adequação em dois banheiros, o qual estimamos em 5%, logo o custo estimado será de: R\$ 1.191.362,74 x 5% = R\$ 59.568,14.
- Acabamentos internos e externos: a reforma não abrangerá todas as áreas da edificação, mas será necessário a pintura de todo o prédio, assim, estimamos o percentual de 11%, portanto o custo será de: R\$ 1.191.362,74 x 11% = R\$ 131.049,90.
- Limpeza, retoques e arremates: estimamos 1% para arremates e limpeza final da obra, portanto o custo estimado ficou em: R\$ 1.191.362,74 x 1% = R\$ 11.913,63.

Diante dos levantamentos que foram estimados, chegamos aos seguintes valores:

Serviços preliminares:.....	R\$ 11.913,63
Fechamentos:.....	R\$ 119.136,27
Cobertura:.....	R\$ 23.827,25
Instalações elétricas:.....	R\$ 11.913,63
Instalações hidráulicas:.....	R\$ 59.568,14
Acabamentos internos e externos:.....	R\$ 131.049,90
Limpeza, retoques e arremates:.....	R\$ 11.913,63

Total estimado para a reforma: **R\$ 369.322,45**. Como se trata de um valor estimado, pode ocorrer uma variação de até 10% para mais ou para menos. Portanto, dentro dos parâmetros adotados, o valor máximo estimado da construção será de:

R\$ 406.254,70 (trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

O valor estimado deverá ser melhor detalhado com orçamento quantitativo, apresentados em planilha orçamentária que serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

“Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).”

Por se tratar de um único lote/serviço, o parcelamento do objeto não se aplica.

O estudo técnico foi desenvolvido para que possamos obter uma solução seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste pedido, e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades.

Cabe destacar que executar serviços de forma individual, caso uma contratada não consiga concluir a obra, o objeto por si só ficará inútil, como por exemplo, executar a fundação em separado, caso a contratada não execute o objeto, terá comprometido a execução de toda a obra, haja visto que a fundação é item fundamental para continuidade da obra, caso a contratada não execute a fundação, não será possível continuar a obra.

Portanto recomendamos que a contratação ocorra de forma única, sem fracionamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

“Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).”

A princípio, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

“Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).”

O Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Cajati ainda não foi oficialmente implementado e divulgado. No entanto, foi recebido recursos financeiros da união no valor de R\$ 296.122,00, destinados a reforma da referida USF, sob o número de proposta 13833213000123001, para a realização da obra ou solução em questão neste exercício de 2024.

10. MAPA DE RISCO

“Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados. (caput do art. 330 da Lei 14.133/21)”.

O mapa de risco foi desenvolvido pela equipe de engenharia da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana com o objetivo de identificar potenciais riscos para a execução do contrato, conforme detalhado no Anexo II deste estudo.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

“Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).”

O investimento em infraestrutura e ampliação dos serviços de atenção básica desempenha um papel crucial na promoção da qualidade de vida e bem-estar da população. Neste sentido, a presente tese se propõe a analisar e justificar a importância da reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) "Vila Antunes", como uma medida estratégica para fortalecer a atenção primária à saúde e atender às crescentes demandas da comunidade local.

A Atenção Básica de Saúde tem sido reconhecida como a porta de entrada preferencial para o Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado integral à população. Nesse contexto, a UBS desempenha um papel central ao oferecer serviços essenciais à comunidade, como consultas médicas, vacinação, acompanhamento pré-natal, entre outros.

No entanto, a infraestrutura atual da UBS "Vila Antunes" apresenta limitações que comprometem a qualidade e eficácia dos serviços prestados. Diante disso, a proposta de reforma surge como uma resposta necessária para suprir essas lacunas e garantir o acesso equitativo e universal aos cuidados de saúde.

Ao alinhar os serviços de saúde oferecidos com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a reforma da UBS "Vila Antunes" contribuirá para aprimorar a qualidade e resolutividade dos serviços, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de diversas doenças. Essa iniciativa reforça o compromisso do município de Cajati com a promoção da saúde e o bem-estar de sua população, seguindo os princípios do SUS.

Em síntese, a reforma da UBS "Vila Antunes" em Cajati representa um investimento estratégico na melhoria da qualidade da atenção básica em saúde. Ao proporcionar uma infraestrutura moderna e adequada, a UBS estará mais bem preparada para atender às demandas da população, promovendo uma atenção básica de qualidade e contribuindo para a promoção da saúde e bem-

estar dos municípios. Portanto, é fundamental que essa iniciativa seja implementada como parte integrante da política de saúde do município, visando garantir o acesso equitativo e universal aos cuidados de saúde, conforme preconizado pelo SUS. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, de acordo com o Projeto Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior do que será definido em projeto.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto executivo.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, de acordo com o Projeto Executivo, mantendo ou superando o padrão de qualidade que será definido em projeto.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

“Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).”

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Como se trata de obra de engenharia, não é necessário a elaboração o Termo de Referência;
- Elaboração do Edital de Licitação;

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

c) prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

“Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).”

O art. 45 da Lei nº 14.133/21 estabelece que as obras e serviços de engenharia devem observar, de maneira especial, as normas relacionadas à disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos originados pelas obras CONTRATADAS, bem como à mitigação por condicionantes e compensação ambiental. Além disso, devem priorizar o uso de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente contribuam para a redução do consumo de energia e recursos naturais. A avaliação de impacto de vizinhança, a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS, também são considerações essenciais.

A Resolução CONAMA nº 307/2002, define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Sob o aspecto normativo, a contratação proposta nesta Concorrência Eletrônica é classificada como obra de engenharia, resultando diretamente na geração de resíduos de construção civil. Diante disso, espera-se que a futura CONTRATADA adote medidas para reduzir a produção de resíduos, providenciando uma destinação apropriada para aqueles inevitavelmente gerados, com o objetivo de mitigar possíveis impactos ambientais.

Portanto, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

“Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).”

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, somados a existência de emenda para financiamento para subsidiar esta contratação, além das justificativas técnicas dos resultados pretendidos e elencando todas as necessidades expressas neste estudo, **declaramos que a contratação é viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Na assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar garantia contratual, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021, bem como apresentar a devida ART/RRT quitada junto ao conselho de classe.

Cajati, 24 de maio de 2024

Pablo Rogério Cugler de Lima

Chefe da Divisão de Administração e Informação em Saúde

Douglas Pelegri de Oliveira

Técnico em Edificações - CFT 36174972844



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B32E-B95F-0D94-685F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA (CPF 430.XXX.XXX-09) em 24/05/2024 18:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PABLO ROGÉRIO CUGLER DE LIMA (CPF 430.XXX.XXX-09) em 24/05/2024 18:18:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS PELEGRI DE OLIVEIRA (CPF 361.XXX.XXX-44) em 27/05/2024 08:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA (CPF 345.XXX.XXX-64) em 04/06/2024 07:44:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B32E-B95F-0D94-685F>